

De: Paulo Sergio Sena <paulo.sena@copel.com>

Enviado: sexta-feira, 16 de setembro de 2022 15:44

Para: luizbub@cgteletrosul.com.br <luizbub@cgteletrosul.com.br>

Cc: Dulcineia Bedim Caetano <dulcineia.caetano@copel.com>; Luiz Fernando Prates De Oliveira <prates@copel.com>

Assunto: RE: COMUNICAÇÃO RESCISÃO ORTISOLO

Prezados, boa tarde.

1. Analisando a manifestação da empresa ORTISOLO, em resposta à comunicação da rescisão contratual, entendo que, sob o ótica jurídica, não se verifica fato novo a motivar a modificação da decisão administrativa do CECS, mormente em face da repetitividade dos pontos por ela elencados, à exceção da nova arguição de que "**g) Acompanhamento de obra, em fase final, em outro estado da federação (Pernambuco).** (sic);
2. Assim, observa-se que, a despeito dos pontos que a empresa elenca como casos fortuitos e força maior, as situações que a mesma tenta imputar como 'anormais e/ou imprevisíveis', em verdade são situações de mercado e plenamente previsíveis à quem labora no ramo da ex-contratada, ou, ao menos, deveria ser, além de não superar as declarações de ciência e anuência postas no contrato sob rescisão;
3. Ademais, o ponto fora da curva é a arguição da própria empresa, em confissão, de que estava a executar obra em outro Estado (Pernambuco), esse sim, fato a corroborar as razões pelas quais a empresa ORTISOLO não executou a obra contratada pelo CECS, haja vista foco e esforços em outros interesses distintos;
4. Diante do exposto, e, atendo-me aos aspectos jurídico-legais que envolvem o assunto, não verifico razão à modificação da decisão administrativa pela rescisão e penalidades previstas em contrato e em lei.

Paulo Sérgio Sena  
Advogado Consultor  
COPEL/CECS